

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Aprovado em reunião do colegiado, 17/06/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção (PPGEP-PRO) da Universidade Federal de Pernambuco, administrativamente vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências (CTG), tem como objetivos:

I - formar profissionais qualificados e pesquisadores para as organizações de bens e serviços nacionais, as universidades brasileiras e centros de pesquisa, nos níveis de mestre e doutor profissional;

II - contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa, a inovação e o ensino científico.

Art. 2º O PPGEP-PRO, compreenderá dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado Profissional, que conduzem respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de nível superior baseados nas competências necessárias à atuação de profissionais de alto nível, como docentes, pesquisadores e profissionais das mais diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. O regimento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção estabelece as condições gerais do Programa para os cursos de mestrado e doutorado profissional.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Seção I Da Organização Administrativa

Art. 3º Compõem a organização administrativa e acadêmica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção:

I- Colegiado do Programa;

II- Coordenação;

III- Corpo Administrativo.

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Colegiado do Programa será composto pelos docentes permanentes, por 1 (um) representante do corpo discente e por 1 (um) representante dos técnicos administrativos vinculados ao PPGEP-PRO respeitando o disposto no Estatuto da UFPE.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) atuarão como Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, respectivamente.

§2º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do(a) Coordenador(a).

§3º O representante discente do Programa será eleito dentre e pelos discentes regularmente matriculados no Programa, com mandato de 1 (um) ano podendo ser reconduzido por mais um ano.

§4º O representante dos técnicos administrativos será um secretário do programa de Pós-Graduação.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGEPRO, além dos previstos no Art. 19 da Resolução 19/2020 do CEPE

I - apreciar e deliberar sobre a elaboração do edital do processo de seleção e admissão dos candidatos a discentes de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para esse fim;

II - apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisa, administrativas e financeiras;

III - apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;

IV - apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;

V - aprovar previamente, caso a caso, o convite de especialistas para ministrar parte de disciplinas e/ou palestras ou atuar como consultores para o trabalho final de curso - TCC (dissertação, tese) e perfil do especialista, limites de carga horária e outros aspectos serão estabelecidos em Normativa Interna que tratará do assunto;

VI - designar para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC os componentes da Comissão Examinadora, respeitando o Artigo 49 deste regimento;

VII - propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, os componentes curriculares obrigatório e optativos integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no Programa;

VIII - apreciar e deliberar sobre os relatórios do Programa;

IX - deliberar sobre os pedidos de trancamento e prorrogação;

X - exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento do Programa;

XI - propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, as alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;

XII - colaborar com o(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) no desempenho de suas atribuições;

XIII - opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive sobre sugestões do Conselho Departamental, dos docentes e dos discentes, e sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XIV - homologar a lista de disciplinas, definida pelo(a) coordenador(a), a serem oferecidas aos discentes do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

XV - decidir sobre as solicitações de discentes, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XVI - implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental ao qual está vinculado e demais instâncias institucionais competentes;

XVII - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante. O Colegiado deverá também avaliar anualmente, de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, o número de orientandos por orientador, indicando se será individual ou avaliação na média;

XVIII - homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

XIX - instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

XX - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGEPRO, através de eleição própria;

XXI - designar a comissão de avaliação de teses e dissertações (CATD) para avaliação das defesas de dissertações ou teses e dos componentes da Comissão Examinadora, respeitando este regimento;

XXII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Instruções Normativas do Programa.

§1º O Colegiado deverá instituir comissão permanente plena para decidir sobre matérias relacionadas com todas as suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;

II - eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

§2º A comissão permanente plena deverá ser constituída, no mínimo, por 40% dos docentes permanentes, incluindo Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa, e representação discente.

§3º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias específicas relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento, mudanças na estrutura curricular, aprovação de normativas internas, credenciamento e descredenciamento de docentes e eleição do(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado.

§4º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

Art. 6º As reuniões presenciais e não-presenciais do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Interno do PPG, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§1º Os docentes que estiverem de férias podem participar de votação de matéria no Colegiado, sendo sua eventual presença considerada para efeito de quórum, embora sua ausência não afete o quórum.

Seção III **Da Coordenação do Programa**

Art. 7º O PPGEPRO terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor. O Programa de Pós-Graduação será dirigido pelo(a) Coordenador(a), designado na forma estabelecida em conformidade com o Art. 9º da resolução 19/2020 do CEPE.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§2º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a).

§3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

§5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador(a) que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG ou o docente que atenda o prescrito

no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

§7º A gestão do PPGEP-PRO poderá ser auxiliada por Supervisores Executivos designados para as funções de Supervisão Acadêmica e Supervisão Financeira. Adicionalmente, poderão auxiliar na gestão, tutores e outros supervisores que sejam necessários para atender a turmas específicas ou convênios específicos e atuarem em atividades complementares dentro de uma área de concentração ou linha de pesquisa, desde que aprovados e designados pelo Colegiado.

Art. 8º Compete ao(a) coordenador(a), além dos casos já previstos na Resolução 19/2020 do CEPE:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - apresentar ao Colegiado, até março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- III - agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Curso;
- IV - responder pelo expediente administrativo;
- V - representar o Programa junto ao Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas;
- VI - exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre as matérias relativas ao Curso;
- VIII - solicitar ao Diretor da unidade ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- IX - desempenhar outras atribuições correlatas;
- X - contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- XI - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa
- XII - encaminhar conforme calendário estabelecido pela PROPG, a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa;
- XIII - articular com a comissão de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Geociências;
- XIV - encaminhar a PROPG o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem;
- XV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa;
- XVI - apresentar relatório anual das atividades do Programa no Sistema de dados da CAPES, de acordo com o calendário estipulado pela PROPG e pela CAPES;
- XVII - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- XVIII - apresentar relatório anual das atividades do Programa no Sistema de dados da CAPES, de acordo com o calendário estipulado pela PROPG e pela CAPES;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no

Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativas Internas do Programa.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 9º Para participar do corpo docente do Programa de Pós-graduação Profissional em Engenharia de Produção (PPGEP-PRO), o docente deve, além de cumprir o contido no Art. 14 da Resolução 19/2020 do CEPE, satisfazer as condições contidas nos Arts. 10 a 15 deste regimento.

Art. 10. O Corpo Docente do PPGEP-PRO é composto pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco da área de concentração, todos com título de doutor.

§1º Consideram-se docentes permanentes, colaboradores e visitantes aqueles assim definidos no Art. 14 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§2º Apenas os docentes permanentes, colaboradores e visitantes são responsáveis por disciplinas e orientação de TCCs (dissertações e teses).

Art. 11. A critério do Colegiado do Programa, na modalidade profissional poderão existir especificidades que requerem a colaboração de especialistas nas disciplinas e orientações.

§1º O corpo docente poderá contar, a cada período letivo, com a colaboração de docentes conferencistas e consultores especialistas na oferta de disciplinas.

§2º Os docentes conferencistas têm participação limitada em disciplinas, a convite dos docentes responsáveis, que comunicarão o fato à Coordenação do Programa.

§3º O Colegiado do Programa disporá sobre limites e condições da participação de docentes conferencistas e consultores especialistas. Mais detalhes serão estabelecidos em Normativa Interna que tratará do assunto.

Art. 12. O Colegiado deverá aplicar o modelo de avaliação de desempenho dos docentes do Programa, que permite avaliar a contribuição de cada professor na obtenção do conceito do Programa pela CAPES.

§1º O modelo de avaliação do docente é estabelecido com base nos critérios da CAPES, sendo atribuído conceito na mesma escala de avaliação do órgão de fomento. O modelo enfatiza regularidade nas publicações em periódicos com alto fator de impacto tendo avaliação destacada na área do Programa com mais detalhes sendo estabelecidos em Normativa Interna que tratará do assunto.

§2º A permanência de docentes no Programa, conforme Art. 13 da Resolução 19/2020 da CEPE, está condicionada ao desempenho obtido nas avaliações periódicas, a serem realizadas de acordo com as normas estatutárias que regulamentam a Pós-Graduação na UFPE e ressaltando o desempenho do candidato, com base nos critérios da CAPES e no modelo de avaliação docente que será aplicado periodicamente, considerando os aspectos de:

I - produção científica em periódicos qualificados, com regularidade, conforme os indicadores de produção docente estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto no ISI (The Institute for Scientific Information), e compatível com a avaliação no nível de desempenho obtido pelo programa na CAPES;

II - limitação da participação do docente em outro Programa de Pós-Graduação, observando os critérios, limites e recomendações da CAPES bem como seus efeitos sob a avaliação do programa.

III - conforme critérios de credenciamento dispostos em Instrução Normativa.

§3º O modelo de avaliação docente é usado para avaliar a permanência dos docentes no Programa e para a alocação de recursos no Programa.

Art. 13. O credenciamento do corpo docente do Programa deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES ou no Documento de Área das Engenharias III, com os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGEPRO.

§ 1º O credenciamento de docentes do PPGEPRO poderá ocorrer a qualquer momento durante o período da avaliação, podendo ser mantido ou descredenciado de acordo com os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGEPRO.

Art. 14. O credenciamento de novos docentes será efetuado a partir de um processo de avaliação, que incluirá proposta por escrito do professor, constando plano de trabalho, projeto de pesquisa e currículo, ressaltando a produção acadêmica, enfatizada pelas publicações e sua regularidade, e será avaliada pelo Colegiado que decidirá sobre o assunto, ouvido parecer de um relator, conforme Art. 13 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§1º Os critérios de credenciamento de novos docentes no Programa são definidos em conformidade com requisitos de avaliação, aplicados ao Programa pela CAPES, garantido a manutenção ou melhoria do conceito do Programa. Esses critérios incluem:

I - aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao Programa;

II - desempenho do candidato a docente, obtido pela regularidade na produção acadêmica qualificada conforme os indicadores de produção docente, estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto no ISI;

III - impacto nos indicadores relativos à diversidade de origem de formação, conforme estabelecido pelo documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES.

§2º A análise de novos docentes no Programa poderá resultar na não integração ou na sua integração na forma de professor permanente, ou professor colaborador, ou professor visitante.

§3º A mudança na forma de integração de membro no Programa dependerá sempre de aprovação pelo Colegiado, com base no seu desempenho acadêmico e no impacto sobre a avaliação do Programa.

Art. 15. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organização seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGEPRO;

II - orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e estágio em docência;

IV - coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;

V - manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além da comprovação de sua produção acadêmica.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Seção I Da Duração do Curso e Seus Prazos

Art. 16. Os cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Engenharia de Produção terão prazo regular de 24 e 48 meses, respectivamente.

Art. 17. O prazo mínimo para conclusão do Mestrado Profissional é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial

como discente regular até o mês/ano da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§1º Para o doutorado profissional, o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como discente regular até o mês/ano da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§2º O prazo máximo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, e a critério do Colegiado, por até 12 (doze) meses para o mestrado profissional e até 36 (trinta e seis) meses para o doutorado profissional.

I- Será avaliado o estágio de desenvolvimento da produção do trabalho de conclusão, observando-se a proporcionalidade da produção com relação ao tempo de curso vigente.

II- A solicitação de prorrogação deverá seguir a Normativa Interna que trata do assunto.

§3º Transcorrido esse período e caso o discente não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme Art. 50 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 18. O discente poderá, em casos excepcionais e devidamente justificados, solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no Art. 17 deste regimento.

Parágrafo Único – Para as solicitações de trancamento, será aplicado o disposto no Art. 53 §4º da Resolução 19/2020 do CEPE, sendo a solicitação apreciada pelo Colegiado do programa.

Seção II

Da Avaliação do Aproveitamento do Discente

Art. 19. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, bem como pela frequência mínima de 75% da carga horária correspondente, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§1º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1
- F=1

§2º O rendimento geral de cada discente será expresso pelo Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \sum N_i.C_i / \sum C_i$$

onde,

CR – Coeficiente de rendimento;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C_i - número de créditos da disciplina “i”.

§3º A avaliação de cada disciplina deve ser entregue antes do início do período letivo subsequente

Art. 20. O(A) discente que obtiver frequência inferior a 75% das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito F (Reprovado por faltas).

Art. 21. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais:

Art. 22. Será realizada avaliação de desempenho do discente anualmente. Ao final do primeiro ano, o discente deverá obter rendimento acadêmico não inferior a 2,1, calculado na forma disciplinada pelo §1º do Art. 40 da Resolução 19/2020 do CEPE. O discente será desligado do programa caso não obtenha o rendimento acadêmico mínimo exigido.

Art. 23. O discente deverá obter rendimento acadêmico não inferior a 2,7 para o doutorado profissional e 2,5 para mestrado profissional, calculado na forma disciplinada pelo §1º do Art. 40 da Resolução 19/2020 do CEPE. O discente não poderá submeter a dissertação/tese à defesa caso não atenda o rendimento mínimo exigido, sendo desligado do programa.

Art. 24. O discente será desligado do curso na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

I - Será desligado do Programa o discente que obtiver dois conceitos finais “D” ou “F” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

II - não obter Coeficiente de Rendimento (CR) satisfatório na forma e nos prazos estabelecidos no Regimento Interno deste programa, observado o disposto nos Arts. 22 e 23 deste regimento e o Art. 50 da Resolução 19/2020 do CEPE;

III - não realizar o ou ter sido reprovado no exame de qualificação, para o discente de doutorado profissional, conforme definido neste Regimento Interno ou em Normativa Interna que trate do tema;

IV - não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso, conforme definido neste Regimento;

V - não defender seu trabalho de conclusão nos termos do Parágrafo Único Incisos I e II do Art. 54 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§1º Caberá ao Colegiado do PPG aplicar o desligamento, conforme prescrito no *caput*, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso nos termos da Resolução 19/2020 do CEPE e das demais normas pertinentes.

§2º Os/as discentes desligados/as do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Art. 25. Além do desligamento pelos motivos previstos no artigo anterior, o discente estará sujeito ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

Art. 26. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPG.

§1º A não renovação da matrícula prevista no *caput*, será considerada como abandono de curso, o

que implica na perda do vínculo do discente com o PPG.

§2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização da matrícula deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

§3º Encerrado o calendário de matrículas do período letivo e constatada a não renovação da matrícula, as coordenações/secretarias encaminharão, para efeito de registro no Colegiado, os nomes dos discentes que abandonaram o curso por não renovação de matrícula.

Seção III **Do Planejamento e da Autoavaliação**

Art. 27. O Programa terá uma Comissão de Autoavaliação (CAA) que será composta por membros do Colegiado do PPGEPRO e que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação do programa, nos termos recomendados pela CAPES, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGEPRO.

§1º O processo de planejamento e da autoavaliação será descrito em Normativa Interna que tratará do assunto com mais detalhes.

CAPÍTULO IV **DA ADMISSÃO DE DISCENTES**

Seção I **Da Seleção e Admissão ao Programa de Mestrado/Doutorado Profissional**

Art. 28. A admissão de discentes para os cursos do Programa poderá ser realizada em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão em conformidade com os termos da resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 29. O processo de seleção para os cursos do Programa será público e devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial dessa universidade e na página eletrônica do PPGEPRO.

Parágrafo Único. Os procedimentos, as etapas, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 30. Serão admitidos para o Programa de Pós-Graduação os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior e mestrado (no caso de admissão para o doutorado), obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e havendo regulamentação em edital, poderão participar do processo de seleção e admissão candidatos que estejam cursando o último período da graduação, desde que apresentem declaração emitida pela instituição de origem atestando ser concluinte do mesmo, com previsão de conclusão antes da data de matrícula estabelecida para o respectivo período de ingresso.

Art. 31. As informações relativas ao processo de seleção e admissão, como documentos necessários para inscrição, fases do processo seletivo, diplomas aceitos, prazo de recurso, tipos de testes etc., serão definidos pelo edital de seleção e admissão a ser homologado pelo Colegiado, obedecendo-se ao disposto no Art. 29 deste Regimento.

Art. 32. A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por comissão designada para este fim, que apresentará resultado preliminar para aprovação final do Colegiado, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e admissão.

§1º Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar e *curriculum vitae* e demais itens constantes no edital.

§2º A seleção deverá considerar a experiência do candidato para o desenvolvimento de atividades de pesquisa a critério do Colegiado do Programa.

§3º Sempre que possível a seleção dos discentes procurará manter um equilíbrio entre o número de novos discentes e cada uma das áreas de concentração do Programa.

§4º Será considerada a aderência da proposta de trabalho, indicada pelo candidato, com as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do Programa.

§5º A seleção poderá incluir defesa de projeto, ou artigo para avaliação de conhecimento, para complementação de informação.

§6º Para os candidatos ao doutorado será exigida a apresentação do teste em língua inglesa IELTS ou TOEFL. O desempenho mínimo nos testes para aceitação no programa estará prescrito no Edital de seleção. A critério do colegiado, conforme prescrição no Edital de Seleção e Admissão, poderá ser aceito candidato com um valor de desempenho do teste de inglês inferior ao mínimo exigido pelo programa, ressaltando-se que, nesse caso, o teste de inglês será um dos requisitos para o exame de qualificação, conforme Art. 50, Inciso III deste regimento.

Art. 33. O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e por deliberação do Colegiado do Programa, poderá ser aberto novo edital de seleção para ingresso de discentes no segundo semestre.

Art. 34. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente), conforme Art. 35 deste regimento;

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Seção II

Do Ingresso Não Periódico

Art. 35. A transferência para ingresso neste programa de discentes oriundos de outros programas de pós-graduação stricto sensu será avaliada em conformidade com os seguintes critérios:

I - Média geral do histórico escolar da graduação e natureza do curso;

II - Conceito do programa de pós-graduação stricto sensu, pela CAPES, que deve ser equivalente ao conceito obtido por este programa;

III - Ter cursado o equivalente a 1/3 (um terço) dos créditos das disciplinas deste programa em disciplinas isoladas;

IV - Média geral do histórico da pós-graduação stricto sensu em andamento bem como a natureza do curso;

V - Experiência Profissional;

VI - Análise da Proposta de Projeto de Estudo, sendo avaliado a afinidade do projeto de pesquisa em relação às linhas de atuação do PPGEPRO e à temática do estudo;

VII - Atender ao requisito do Art. 32 §6º, deste regimento, referente à apresentação do teste de língua inglesa IELTS ou TOEFL, com desempenho mínimo exigido, sem a possibilidade de aceitação com desempenho inferior ao mínimo exigido pelo programa;

VIII - Avaliação de viabilidade de alocação do discente a uma turma.

Parágrafo único. O colegiado deverá avaliar se há orientador disponível de acordo com o tema de pesquisa, respeitando a relação do número de orientandos por orientador, e a distribuição balanceada de discentes por linha de pesquisa.

Seção III Da Matrícula

Art. 36. A matrícula nos cursos de pós-graduação stricto sensu será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula, compatibilizando com a dinâmica de gestão do próprio Programa, podendo haver antecipação ou postergação de prazos para atender a essa compatibilização.

§1º Os(as) discentes deverão realizar pré-matrícula junto a secretaria do PPGEPRO, sendo indicadas as disciplinas a serem cursadas no semestre, com a anuência do(a) orientador(a), e alinhadas ao projeto de pesquisa que o(a) discente irá desenvolver.

§2º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula, observados os prazos estabelecidos no edital de seleção.

§3º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§4º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelo PPGEPRO.

§5º Estas restrições de prazos não se aplicam às matrículas provenientes da seleção em fluxo contínuo.

Art. 37. Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

§1º O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada semestre para permanecer vinculado ao curso, sem a qual será considerado como abandono de curso, exceto nos casos de trancamento.

§2º Caso os candidatos sejam originários de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 38. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos.

§1º A não renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do discente com o PPGEPRO.

§2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização da matrícula deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secraria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

§3º Encerrado o calendário de matrículas do período letivo e constatada a não renovação da matrícula, as coordenações/secrarias encaminharão, para efeito de registro no Colegiado, os nomes dos discentes que abandonaram o curso por não renovação de matrícula.

Art. 39. O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, por motivos relevantes.

Art. 40. Não será permitido o ingresso no doutorado profissional sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da Organização Curricular e das Atividades Acadêmicas

Art. 41. O PPGEPRO será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação ou tese. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplina obrigatória (formação básica) e de disciplinas optativas (especializadas).

§1º disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, podendo ser específica por área de concentração.

§2º disciplina optativa é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

§3º o TCC, Trabalho de Conclusão de Curso, será apresentado sob a forma de produto de caráter bibliográfico, atendendo a forma de apresentação final e de avaliação descritas em Normativa Interna do programa.

§4º entre as disciplinas estabelecidas na grade curricular, para o doutorado constam duas disciplinas obrigatórias, Estudo Dirigido I e Estudo Dirigido II, que consistem, cada uma, na análise, elaboração, apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado e no depósito de um produto tecnológico, conforme Normativa Interna, correspondendo cada uma a 2 (dois) créditos.

§5º Havendo atualização na estrutura curricular vigente, os discentes vinculados a estrutura vigente poderão solicitar migração para a nova estrutura curricular, sendo esta solicitação apreciada e deliberada pelo colegiado.

Art. 42. A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 43. As disciplinas serão semestrais.

§1º Poderão ser oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de professores visitantes.

§2º Os discentes do Programa de Pós-Graduação deverão, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada período, conforme prazos divulgados pela secretaria, sem a qual serão aplicados os procedimentos estabelecidos nas normas vigentes.

§3º O discente poderá efetuar como optativa disciplina de qualquer área. O discente do doutorado profissional poderá efetuar como optativa qualquer disciplina do mestrado profissional. O discente do mestrado profissional poderá efetuar como optativa qualquer disciplina do doutorado profissional, exceto Seminários de produto intelectual I e II.

Art. 44. O número mínimo de créditos a serem cursados para a obtenção do grau de mestre profissional é de 24 (vinte e quatro), e para o grau de doutor profissional é de 38 (trinta e oito), estabelecido em conformidade com as normas do programa e normas regimentais vigentes da UFPE, relativas aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Parágrafo Único. Durante o primeiro ano do curso, o discente deverá obter no mínimo 16 (dezesseis) créditos.

Seção II Do Aproveitamento de Créditos

Art. 45. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos, conforme Art. 46 da Resolução 19/2020 do CEPE;

§1º Para o doutorado, a critério do colegiado, poderão ser aproveitados os créditos do mestrado acadêmico/mestrado profissional obtidos nos programas de pós-graduação em Engenharia de Produção da UFPE ou outros. O aproveitamento de créditos de outros cursos de mestrado pode ser considerado, observando-se a afinidade das disciplinas com o PPGEPRO e o conceito do curso de pós-graduação realizado, atendidas as demais condições deste artigo.

Seção III

Da Orientação de Discentes

Art. 46. Cada discente do mestrado/doutorado profissional terá um orientador, membro do corpo docente do Programa, que supervisionará o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§1º Cada discente do mestrado/doutorado profissional poderá ter um tutor acadêmico, designado pelo Colegiado, que o auxiliará nos trâmites administrativos e acompanhará o seu desempenho acadêmico até o início do TCC.

§2º Cada discente do mestrado/doutorado profissional terá um orientador, proposto pelo Colegiado, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação/tese.

§3º O discente poderá mudar de orientador com a anuência por escrito do Colegiado, desde que não prejudique os indicadores do programa avaliados pela CAPES.

§4º O orientador de discente de doutorado deverá ter uma experiência mínima em produção científica, com publicação em periódicos, e na orientação de TCCs (dissertações de mestrado acadêmico e profissional), a ser estabelecida pelo colegiado, e que não poderá ser inferior à orientação de cinco (5) dissertações de mestrado concluídas ou TCCs de mestrado.

§5º As condições e limites para orientação obedecerão ao estabelecido no documento de área das Engenharias III.

Art. 47. São atribuições do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC:

- I - Orientar o discente na elaboração de seu plano de trabalho;
- II - Apresentar parecer sobre pedidos de trancamento e prorrogação;
- III - Comunicar e justificar junto ao Colegiado, situações sobre discentes que não têm condições de obter o grau de mestre;
- IV - Recomendar o TCC ao Colegiado para formação de banca;
- V - Sugerir ao Colegiado nomes para formação de banca;
- VI - Presidir a banca examinadora do TCC, ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

Art. 48. A critério do colegiado, outro docente do programa, um professor de outro curso de pós-graduação stricto sensu ou um profissional com comprovada qualificação e/ou experiência na área pertinente ao Programa poderá atuar como coorientador do trabalho de conclusão. Mais detalhes serão estabelecidos em normativa interna própria que tratará do assunto.

§1º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Seção IV

Do exame de qualificação

Art. 49. Para candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação, desenvolvido por um Comitê de Acompanhamento segundo critérios e prazos a seguir.

§1º A cada discente de doutorado será designado um Comitê de Acompanhamento (CA) a ser instituído pelo Colegiado, num prazo máximo de 06 (seis) meses após o início do curso pelo discente, que terá como missão principal efetuar um acompanhamento contínuo do programa de estudos do discente, além de efetuar o Exame de Qualificação.

§2º O CA será composto por um mínimo de 03 (três) docentes do Programa, podendo haver outros membros externos ao Programa.

§3º Um dos membros do CA deverá ser o orientador, que atuará como presidente, recomendando-se que pelo menos um dos demais membros seja de área diferente da do orientador.

§4º O CA deverá atuar através de reuniões periódicas de avaliação e acompanhamento do discente, incluindo um processo contínuo de avaliação e discussão do projeto de tese, que fará parte dos exames complementares.

Art. 50. O exame de qualificação consiste em:

- I - avaliação na disciplina Estudo Dirigido I, conforme Normativa Interna do programa;
- II - avaliação na disciplina Estudo Dirigido II, conforme Normativa Interna do programa;
- III - exame de proficiência da língua inglesa, que deverá ser o IELTS ou TOEFL, obedecendo prazos e condições conforme disposto em Normativa Interna do programa;
- IV - avaliação de conhecimento do discente sobre tópicos definidos pelo CA, validado pelo Colegiado, e divulgado ao discente com antecedência de 02 (dois) meses. O exame de conhecimento será efetuado obedecendo os prazos e exigências conforme Normativa Interna do programa.

Parágrafo único. O discente reprovado na avaliação de conhecimento poderá submeter-se a uma nova avaliação, sendo desligado do Programa caso ocorra nova reprovação.

Seção V

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 51. Para defender o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - ter completado o número mínimo de créditos previstos neste Regimento;
- II - ter obtido rendimento acadêmico não inferior a 2,5 (no caso do mestrado profissional) e não inferior a 2,7 (no caso do doutorado profissional), calculado conforme Art. 19 deste regimento;
- III - ter apresentado TCC de mestrado ou doutorado e estas aprovadas por Comissão especial de avaliação de teses e dissertações, designada pelo Colegiado, conforme instrução normativa;
- IV - ter atendido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, na Resolução 19/2020 do CEPE, Normativa Interna e pelo presente regulamento;
- V - ter sido aprovado no exame de qualificação, no caso de doutorado;
- VI - Para os discentes do doutorado, ter sido aprovado na pré-banca, em que todos os TCCs (equivalente a tese de doutorado) terão suas qualidades avaliadas. A pré-banca ocorrerá em sessão fechada e sua composição, forma de avaliação e prazos serão disciplinados pelo Colegiado do Programa através de Normativa Interna;
- VII - para os discentes do mestrado, ter sido aprovado na pré-análise do TCC (equivalente a dissertação de mestrado), procedimento que avaliará a qualidade de seu trabalho de conclusão e deliberará se está apropriado para exame pela banca final. Esta pré-análise será realizada por comissão ou relator indicado pelo Colegiado para este propósito. Opcionalmente, a critério do Colegiado, poderá ser instituído exame

preliminar (pré-banca) para todos os TCCs. A pré-banca ocorrerá em sessão fechada e sua composição, forma de avaliação e prazos serão disciplinados pelo Colegiado do Programa através de Normativa Interna;

Art. 52. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC será entregue à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, conforme Instrução Normativa.

§1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador original.

§2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos do TCC.

§3º O(A) Coordenador(a) do Programa encaminhará a cada membro da Banca examinadora um exemplar do TCC, respeitando um prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa.

§4º A defesa do TCC será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes e em caráter excepcional, a defesa da dissertação poderá ser restrita em função de exigência justificada de sigilo dos resultados da pesquisa.

§5º O TCC deverá seguir as normas do Programa quanto a sua estrutura e apresentação, podendo consistir em trabalho final de caráter bibliográfico, incluindo dissertação de mestrado profissional e tese de doutorado profissional, conforme disposto em Normativa Interna do programa.

§6º Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora, e início do processo de avaliação, o candidato deverá depositar 03 (três) exemplares de seu TCC de mestrado, ou 05 (cinco) exemplares de seu TCC de doutorado, na Secretaria do Programa, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

§7º A sessão de defesa poderá ocorrer no formato presencial, híbrido ou não presencial.

Art. 53. Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão – TCC não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do trabalho de conclusão, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, atendendo as condições do Art. 61 da Resolução 19/2020.

Seção VI

Da Comissão Examinadora

Art. 54. O grau de Mestre ou de Doutor Profissional em Engenharia de Produção será concedido ao discente cujo Trabalho de Conclusão de Curso – TCC for aprovado por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e que tenha atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 55. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional será composta por 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa, conforme Art. 63 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§1º Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um externo ao PPGEPRO, ambos com Título de Doutor.

§2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, conforme critérios da área de Engenharias III da CAPES.

§ 3º A formação da Comissão Examinadora deve atender aos requisitos dispostos no Art. 64 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 56. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Doutorado Profissional será composta por 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa, conforme Art. 64 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Parágrafo Único. Aplica-se à Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 55 deste regimento.

Art. 57. Finda a arguição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

i) aprovado(a);

ii) reprovado(a).

§2º Observando-se o descrito no parágrafo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§3º Em caso de atribuição da menção “APROVADO(A)”, é facultado à Comissão Examinadora solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas e entregá-las à Secretaria do PPGEPRO, com o de acordo e validação do(a) orientador(a), para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo programa.

§ 5º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 6º Em caso de atribuição da menção “APROVADO(A)” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

§ 7º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 8º Tendo o discente cumprido todos os requisitos regimentais para a obtenção do grau, o PPGEPRO poderá emitir declaração, atestando que o mesmo faz jus ao respectivo grau, com validade até a expedição do diploma, conforme o Art. 71 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 58. A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPGEPRO sem a obtenção do grau pretendido.

Seção VII Do Diploma

Art. 59. Os diplomas de Mestre ou Doutor Profissional em Engenharia de Produção serão solicitados pelo Programa à PROPG para serem expedidos, após o discente ter cumprido todas as exigências do Programa, ter cumprido todas as exigências previstas no Art. 70 da Resolução 19/2020 do CEPE e entregue à Coordenação a versão definitiva do TCC, satisfeitas as modificações indicadas pela Comissão Examinadora e a versão definitiva do TCC (dissertação, tese) deve ser entregue em forma digital, conforme exigência da Biblioteca Central.

§1º Com a prévia aprovação do Orientador de Estudos, o candidato deverá também entregar um relatório executivo do TCC (dissertação, tese, etc), em máximo de 10 (dez) páginas, para posterior divulgação por parte da Coordenação do Programa nos meios empresariais e outros interessados nos resultados da pesquisa, sendo resguardada a conveniência de publicação das informações. Nesse relatório deverá ser ressaltado o impacto do trabalho desenvolvido no setor produtivo.

§2º Será estabelecido um prazo não superior a três meses, para que o discente entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva TCC (dissertação, tese, etc) e cumpra com todas as exigências do Programa.

§3º Só terá direito ao diploma o discente que entregar os exemplares com a versão definitiva do TCC (dissertação, tese, produto tecnológico) no prazo estabelecido.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 60. Com o objetivo de promover cooperação científica entre o PPGEPRO/UFPE e instituições estrangeiras, o PPGEPRO poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos, aprovados pelo CEPE.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 61. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, no qual os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 62. As parcerias internacionais envolvendo o PPGEPRO são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação, qualificação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido pelas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. A reprovação nas avaliações do exame de qualificação implicará no desligamento do discente do Programa.

Art. 64. Outros temas relacionados ao PPGEPRO poderão ser regulados em Normativas Internas nos termos da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa nos termos da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.